LEI Nº 60, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.983

"Dispõe sobre prorrogação de prazo para conclusão das instalações da IPSA-Ind. de Papel, Sociedade Anônima e dá outras providências,"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica prorrogado até 31 de março de 1.984 o prazo para conclusão das instalações da IPSA - Indústria de Papel, Sociedade Anônima - em terreno doado por esta Municipalidade conforme Lei nº 105, de 07 de março de 1.979.
PARÁGRAFO ÚNICO :- Antes de expirar o prazo de que trata o - Artigo 1º desta Lei, a IPSA - Ind. de Papel, Sociedade Anônima, deverá estar em fase de produção e contar em seu quadro-de pessoal com o número de 60 (sessenta) funcionários.
ARTIGO 2º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca a retificação da data de vencimento do prazo, cujas — despesas correrão por conta da donatária.
ARTIGO 3º :- Ficam retificados os demais artigos da Lei nº - 105, de 07 de Março de 1.979.
ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-.-.-